



**MESSIAS
PREV**

**Instituto
Municipal de
Previdência
de Messias**

RESOLUÇÃO Nº 003/2019

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MESSIAS – MESSIASPREV, no uso das atribuições que lhe conferem a Legislação;

Considerando a necessidade de atualização de contribuir com a preservação do meio ambiente;

Considerando a importância de realizar eventos que estimulem a preservação do meio-ambiente;

RESOLVE:

Art.1.º Implantar no MESSIASPREV o Programa “VAMOS PRESERVAR” que tem por objetivo:

- I – Realizar o consumo sustentável na sede do MESSIASPREV;
- II – Realizar eventos de conscientização à preservação do meio-ambiente.

Art. 2º - Fica determinado que:

I – Apenas serão utilizados na sede do MESSIASPREV copos não descartáveis, de longa reutilização, preferencialmente de vidro;

II – Os atos e documentos do MESSIASPREV devem ser realizados em papel reciclado, exceto as Portarias de concessão de Aposentadorias e Pensões;

III – Será implantado na Sede do MESSIASPREV um sistema de reutilização de água e de consumo eficiente de energia elétrica.

Art. 3º - Para os aposentados e pensionistas serão realizados eventos de conscientização à preservação do meio-ambiente, como:

- I – Plantio de Árvores em áreas públicas do Município;
- II – Realização de passeios ecológicos;
- III – Palestras acerca do tema para aposentados e pensionistas.



**MESSIAS
PREV**

**Instituto
Municipal de
Previdência
de Messias**

Art. 4º - O sistema de consumo sustentável, disposto nos incisos I e II do Art. 2º deverá ser implantado imediatamente.

Art. 5º - O sistema de consumo sustentável, disposto nos incisos III do Art. 2º deverá ser implantado até o mês de julho de 2019, com a instalação de:

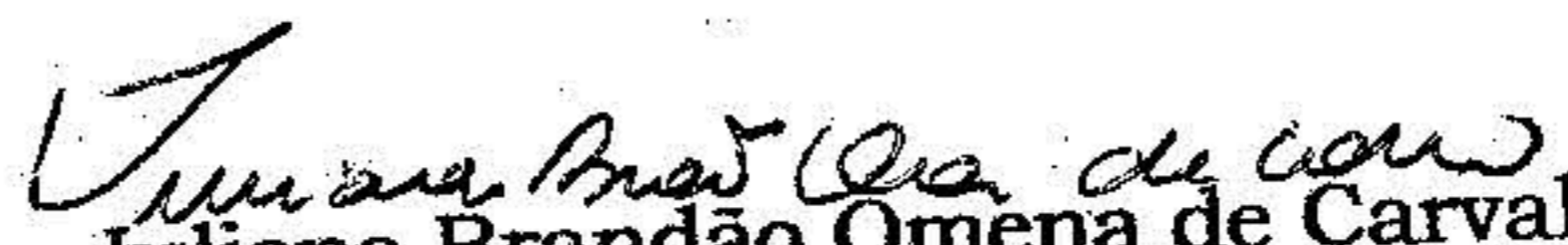
- I - Lâmpadas econômicas;
- II - Descargas sanitárias com estágios;
- III - Torneiras com vazão reduzida.

Art. 6º - O projeto do Plantio de árvores deverá ocorrer até o mês de junho de 2019 e os demais projetos de conscientização até o mês de dezembro de 2019.

Art. 7º - As questões decorrentes desta resolução poderão ser resolvidos pela Diretoria de Previdência, ouvido o Conselho administrativo/financeiro.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Messias (AL), em 02 de Março de 2019.


Juliana Brandão Omena de Carvalho
Diretor Presidente MESSIASPREV